ISENÇÃO FISCAL — IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO

— Os favores outorgados pelo Estado, em contrato, passam a constituir direito adquirido do contratante, não sofrendo ação de leis posteriores.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

União Federal *versus* Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira

Recurso extraordinário nº 53.647 — Relator: Sr. Ministro Rafael de Barros Monteiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a ata de julgamentos e notas taquigráficas, negar provimento ao recurso, unânimemente.

Brasília, 25 de setembro de 1967. — *Lafayette de Andrada*, Presidente. — *Rafael de Barros Monteiro*, Relator.

RELATÓRIO

O Ministro Barros Monteiro — A Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira requereu mandado de segurança contra o Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, a fim de isentar-se do impôsto sôbre o óleo combustível que importou e que virá a importar para a alimentação dos altos fornos de aço da usina.

A sentença de f. 41 concedeu apenas em parte o *writ*, considerando que, em relação ao Processo nº 45.130-55, decaíra a impetrante do direito de requerer segurança, desde que foi cientificada do fato a 13.7.55 e só requerido o mandado de segurança a 25 de novembro seguinte.

Mantendo essa decisão, assim se acha ementado o acórdão de f. 70, do eg. Tribunal Federal de Recursos:

"Os favores outorgados pelo Estado em contrato passam a constituir direito adquirido do contratante, não sofrendo a ação de leis posteriores."

Manifestou a União Federal, inconformada, recurso extraordinário, alegando violação do art. 18 da Lei nº 1.533, de 1951, além de divergência com os julgados que aponta.

Admitido o recurso, manifestou-se, a final, a Procuradoria-Geral da República pelo seu provimento.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Barros Monteiro (Relator) — Ao que depreende da inicial e vem exposto no voto do Ministro Sousa Neto, objetivava a segurança requerida: *a*) isentar-se do impôsto sôbre o óleo combustível que pagou; *b*) obstar os efeitos da circular impugnada, para não pagar o impôsto sôbre o óleo que viesse a importar.

E, em ambos êsses pontos, ficou vencedora a impetrante, desde que veio aquêle voto a repelir a decadência decretada pela sentença, no que foi acompanhada pelos demais Senhores Ministros (f. 69).

Em tais condições, nego provimento ao recurso, para confirmar, pelos fundamentos aduzidos a f. 67-68, o v. acórdão recorrido.

DECISÃO

RE 53.647 — GB — Rel., Ministro Rafael de Barros Monteiro. Recte. União Federal. Recda. Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Guilherme Vilela).

Decisão: Negaram provimento em decisão unânime. Usou de palavra pela Recorrida o Dr. Carlos Eduardo de Barros Barreto.

Presidência do Sr. Ministro Lafayette de Andrada. Presentes os Senhores Ministros Djaci Falcão, Rafael de Barros Monteiro e o Dr. Oscar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Vítor Nunes. Ausente, por estar licenciado, o Sr. Ministro Osvaldo Trigueiro.